



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 18 DE 13 DE MAIO DE 1992.

" DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, TARIFAS, FIXA SEUS VALORES, DATAS, CRITÉRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os contribuintes dos Impostos e Taxas Municipais, inscritos na Dívida Ativa, em que os valores originários sejam iguais ou inferiores a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) em 31 de dezembro de 1991, terão seus débitos cancelados.

ARTIGO 2º - Os contribuintes beneficiados pelo fornecimento das Tarifas de Água e Esgoto, inscritos na Dívida Ativa, em que os valores originários sejam iguais ou inferiores a Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros) em 31 de dezembro de 1991, terão seus débitos cancelados.

ARTIGO 3º - Ficam incluídos nos cancelamentos dos Tributos e Tarifas, previstas nos artigos 1º e 2º, desta Lei, os contribuintes e ou beneficiários, que tem a dívida ajuizada, ressalvados os débitos já quitados.

ARTIGO 4º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de maio de 1992.

MARIO SERGIO DO NASCIMENTO

Prefeito

fls. 42